



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS COM BASE NA LEI FEDERAL

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado.

II. Órgão:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA/COINF

III. Modalidade

(X) TOMADA DE PREÇO 001/2019

IV. Processo Administrativo

SIIG: 0012278-2/2018

V. TIPO DE LICITAÇÃO:

(X) MENOR PREÇO:

(RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR "K" PROPOSTO PELO LICITANTE, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO C-1)

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CONCLUSÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM 04 UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE VALENTE, EUCLIDES DA CUNHA, SANTO AMARO E SIMÕES FILHO

Família: 07.05

Código: 07.05.11.00076832-4 e 07.05.11.00076831-6

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. **[Concorrência, tomada de preços e convite]**

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) A licitação se processa com a utilização do **SIMPAS**:

(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica e Regularidade Trabalhista**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

IX. Participação de consórcios:

(X) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

() É admitida a participação de empresas consorciadas na presente licitação, de acordo com o preconizado no artigo art. 33 da Lei nº 8.666/93, desde que atendam aos CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO estabelecidos na SEÇÃO – E, deste Instrumento Convocatório.

X. Informações quanto a aquisição do edital, autenticação de documentos e abertura da sessão pública da licitação:

Este Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: COMPRASNET www.comprasnet.ba.gov.br e <http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoescontratos>

(x) O horário para autenticação dos documentos pela Comissão de Licitação, quando necessário, será das 08h:30' às 12:00h e das 13h:30' às 17:00h.

(x) A autenticação se dará até a finalização da fase de habilitação.

Endereço: Secretaria da Educação - SEC- Comissão Permanente de Licitações – COPEL - Sala de Licitações, sala 07, térreo, 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia. CEP: 41.745-004. Tel.: (71)3115-8966

Data de abertura: 11/04/2019

Horário: 10:00 horas

XI. Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE GESTORA:	DESTINAÇÃO DE RECURSO:	PAOE:	NATUREZA DESPESA:	TERRITÓRIO:
11.101	0091	0.108.000000 / 5.314.000000 / 0.331.100647	7531	4.4.90.51.00	5600 / 6900 7300/7800

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- De registro público, no caso de empresário individual.
- Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo V**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição, ou através do CRC/CRS

XII-2.1.3 Na hipótese de execução do contrato por filial da licitante, deverá ser apresentada, por ocasião da assinatura do contrato, a prova da regularidade fiscal da filial, como condição para o início da execução.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica

(X) Atividade sujeita à fiscalização de entidade profissional. Qualificação técnica a ser comprovada através de:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede; (art. 30, I)

b) Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. (art. 30, II, 1ª parte)

c.1). Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

Itens relevantes/atestados do profissional:

- Obras de Cívicas de Edificações;
- Obras Cívicas de Estruturas de Concreto;
- Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

d) Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do **Anexo VI** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados.

e) Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função.

f) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de todas as informações sobre a licitação, relativas às obras e serviços preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo **IV.2** . (art. 30, III)

g) Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o constante na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do ANEXO VIII. (art. 30, II,



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

2ª parte)

h) A licitante deverá apresentar a relação completa da equipe técnica, ou seja, dos profissionais indicados no item "9", inclusive identificando o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Responsável, constantes do item "9.1" da SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS acompanhado de declaração dos profissionais autorizando a empresa a incluí-los na equipe Técnica, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir. Nos casos de profissionais sem registro nos conselhos, será exigido apresentação do Currículo, acompanhado da CTPS, comprovando a qualificação técnica para execução do serviço objeto do presente certame.

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 88, II, da Lei nº 8666/93;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7. A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com a apresentação da certidão de acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior a publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela SEC/COINF.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(**X**) A ser comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;
Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade
- b) financeira ou operacional, nos termos do art. 31, §4º da Lei Federal 8666/93;
Demonstração de **patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (cinco por cento)** do valor estimado
- c) das obras e serviços. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo respectivo Contador para tal qualificados;
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

- (X) Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme **ANEXO IV.4**, deste instrumento convocatório, quais sejam:

ÍNDICE DE LIQUÍDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- (X) O balanço patrimonial e o capital integralizado solicitados poderão ser atualizados por índices oficiais, se for o caso, na forma prevista no Inciso I do Art. 31 da Lei Federal nº 8666/93, respectivamente. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo Contador para tal qualificados.

- (X) Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$ (R\$), onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do documento exigido na relação de compromissos assumidos, conforme **ANEXO IV.3 e IV.4** deste Instrumento Convocatório

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no **inciso V do art. 27, V da Lei Federal nº 8666/93**, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (x) Unitário

XIV. Prazo de execução:

(X) **Serviços não contínuos.**

O prazo de execução da obra/serviço, será de **120 dias corridos (lote 01) e 150 dias corridos (lote 02), contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela SEC/COINF.**

XIV.1 - A prorrogação do prazo está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

XIV.2 - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

XV. Garantia do Contrato

- (X) A contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (X) Durante o curso da execução do contrato, os preços **poderão** ser corrigidos consoante as seguintes regras:

XVI-1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data base do(s) orçamento(s), nos termos da Lei Federal nº 8666/93, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 8666/93, **poderá** ser feita mediante a aplicação dos índices de reajustamento de obras de edificações, referencial SINAPI.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

XVI-2 A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XVI-2.1 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, **sob pena de decadência**, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva do parecer que aprovou o edital padrão (art. 38, VI da Lei Federal nº 8666/93).

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer sob nº PA-NSAS-EAR-200/2018

XVIII. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- (X) SEÇÃO A – PREÂMBULO
- (X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
- (X) SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROP. DE PÇO E DECL. DE ELABORAÇÃO IND. DE PROPOSTA
- (X) SEÇÃO C-2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)[**exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]

ANEXOS:

- (X) I. Disposições Gerais
- (X) II. Modelo de Procuração
- (X) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor
- (X) IV. Minuta do Contrato
- (X) IV.1 Minuta de Aditivos
- (X) IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
- (X) IV.3 Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar
- (X) IV.4 Demonstração de Disponibilidade Financeira Líquida
- (X) V. Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- (X) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
- (X) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
- (X) VIII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Indicação das Instalações, do Aparentamento e do Pessoal Técnico
- (X) IX. Especificações dos serviços
- (X) X. Modelo de petição de impugnação
- (X) XI. Modelo de petição de recurso

XIX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Ajurimar Dultra Simões Filho, Portaria nº 6152/2018 de 19/07/2018

Endereço: Secretaria da Educação - SEC- Comissão Permanente de Licitações – COPEL - Sala 07, térreo, 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia. CEP: 41.745-004.

Horário: 8:30 h às 18h Tel.: 3115-8966 E-mail: copel@educacao.ba.gov.br

Salvador, 22 de março de 2019.

Ajurimar Dultra Simões Filho
Cadastro 11.522.835-5



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**1. TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO**

- () 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
() 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
() 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
() 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
() 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1.0 DO OBJETO

1.1 Conclusão de obras de ampliação em 4 (quatro) unidades escolares estaduais, localizadas nos municípios Valente, Euclides da Cunha, Santo Amaro e Simões Filho.

2.0 DO OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem respeitadas para licitação de contratação dos serviços para execução da **CONCLUSÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM 4 (QUATRO) UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS VALENTE, EUCLIDES DA CUNHA, SANTO AMARO E SIMÕES FILHO.**

2.2 Integra este Termo de Referência a seguinte documentação técnica complementar, a qual não deve ser interpretada independentemente:

- ✓ Projetos arquitetônico e complementares;
- ✓ Critério Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços;
- ✓ Relatório fotográfico;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Cronograma físico-financeiro.

3.0 DO LOCAL E TIPO DE AMPLIAÇÃO

3.1. As obras de ampliação a serem concluídas integram as dependências das unidades escolares abaixo relacionadas e estão discriminadas em **02 (dois) LOTES** neste certame licitatório, conforme divisão a seguir:

LOTE 1:

- ✓ Colégio Estadual Wilson Lins, localizado na Praça Nemesio Martins da Silva, 476, Centro - Valente.
Tipo de ampliação: cobertura de quadra poliesportiva.
- ✓ Colégio Estadual Antonieta Xavier Siqueira Santos, localizado na Rua Pedro Monteiro Campos, s/n, Centro - Euclides da Cunha.
Tipo de ampliação – módulo de 01 (uma) sala multifuncional com sanitário, auditório e guarita.

LOTE 2:

- ✓ Colégio Estadual Antônio dos Santos Paim, localizado na Rua Professora Norma Marques de Freitas, s/n – Santo Amaro.
Tipo de ampliação: cobertura de quadra poliesportiva.
- ✓ Colégio Estadual Reitor Miguel Calmon, localizado na Rua General Labatut, s/n, Ponto Parada - Simões Filho
Tipo de ampliação: cobertura de quadra poliesportiva.

4.0 DO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO

4.1 Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

5.0 MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EMPREITADA

5.1. Modalidade: Tomada de Preços, enquadrada segundo o valor da obra, apresentado no item 11.1;

5.2. Regime: Empreitada por preço unitário;

5.3. Tipo de Licitação: menor preço resultante da aplicação do multiplicador "K" proposto pelo licitante, conforme dispõe o item 12.0- Julgamento das propostas.

6.0 DOS SERVIÇOS

6.1. A conclusão das obras de ampliação em 4 (quatro) unidades escolares estaduais deverão ser executadas em conformidade com a documentação técnica informada no item 2.2, fornecida pela SEC, cuja função é orientar as intervenções técnicas construtivas necessárias para a execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6.2.A planilha orçamentária, já contempla todos os itens de serviços e custos de execução atinentes a conclusão das obras de ampliação das 4 (quatro) unidades escolares estaduais e devem ser executadas de acordo com as recomendações, indicações e exigências das peças gráficas, memoriais de cálculo e descritivo, que juntamente com o presente Termo de Referência integram o Edital da Licitação.

6.3. Os serviços principais a serem executados na conclusão das obras de ampliação das 4 (quatro) unidades escolares estaduais, são a confecção e instalação das peças que integram a estrutura metálica da cobertura das quadras poliesportivas, execução do piso das quadras poliesportivas, levantamento de alvenarias e vedações, instalação de alambrados e portões além dos demais serviços que perfazem o escopo da obra, tais como:

- 6.3.1 Serviços Iniciais;
- 6.3.2 Placa da obra;
- 6.3.3 Instalação de tapumes;
- 6.3.4 Assentamento de revestimentos cerâmicos em paredes internas;
- 6.3.5 Aplicação de emassamento e pintura em paredes internas e externas;
- 6.3.6 Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e SPDA;
- 6.3.7. Instalação de equipamentos esportivos;
- 6.3.8. Instalação de equipamentos de combate a incêndio;
- 6.3.9. Instalação de forro, rodameio, peitoril e rodapé.

7.0. SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A seguir estão relacionados os serviços de maior relevância a serem executado nos dois lotes:

- Estrutura metálica da cobertura.

8.0. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A seguir estão relacionados alguns equipamentos mínimos necessários por obra à execução dos serviços de engenharia definidos através das planilhas de serviços:

- Andaimetes;
- Betoneiras.

9.0. DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Integra o escopo do objeto supracitado, o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários a obra, bem como a execução dos serviços previstos em planilha.
- 9.2 Antes da execução, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da SEC, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução de obra.
- 9.3 A CONTRATADA, antes de iniciar as demolições e a movimentação de terra, deverá assegurar que sejam removidas ou protegidas as linhas de abastecimentos de energia elétrica, água, bem como todas outras existentes no local, respeitando as Normas e determinações das Concessionárias locais.
- 9.4 A CONTRATADA, em cumprimento ao que estabelece o item 2.4 dos "Critérios Gerais de Medição e Pagamento", deverá submeter à fiscalização os relatórios de ensaios realizados referentes às estruturas de concreto tanto da infraestrutura quanto da superestrutura.
- 9.5. A CONTRATADA deverá apresentar Livro de Ordem de Obras e serviços de Engenharia, sempre que solicitado pela fiscalização com preenchimento diário, conforme Resolução do Confea nº 1024 de 21 de agosto de 2009. O mesmo constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço.
- 9.6 Limpeza parcial e final da obra.

10.0 DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução dos trabalhos visando o cumprimento das especificações técnicas, serviços planilhados e projetos contratados, bem como a qualidade dos mesmos.

10.2 A CONTRATANTE deverá fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em quaisquer casos, desde que se façam necessários, quando omissos neste Termo de Referência.

11.0 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 A licitante deverá realizar visita ao local e estar informada sobre a natureza da obra, suas condições gerais e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços, comparando e verificando, minuciosamente, todos os elementos técnicos fornecidos, visando o planejamento de toda a obra e respeito ao cumprimento do prazo previamente estabelecido.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- 11.2 A SEC/COINF deverá ser informada sobre quaisquer fatores que possam prejudicar ou influenciar no prazo ou na qualidade da execução dos serviços, antes da elaboração/entrega das propostas. A Licitante deverá proceder a análise minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.
- 11.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, Caderno de Encargos da extinta SUCAB, Normas Específicas, Legislação vigente, Especificações Técnicas e quantitativos indicados na planilha orçamentária da Licitação.
- 11.4 Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, a que título for, caberá à Contratada manter as instalações em condições de utilização, bem como promover a preservação de materiais e equipamentos, por todo o prazo de execução da obra, por unidade escolar.
- 11.5 Não serão admitidas quaisquer alterações de projeto e substituição dos materiais especificados, sem a prévia aprovação da COINF/SEC, a qual deverá ser devidamente justificada pela empresa e fiscalização.
- 11.6 Todos os custos referentes aos materiais, equipamentos, mão de obra, obrigações sociais e trabalhistas, taxas e impostos, tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros e quaisquer insumos estão incluídos nos preços contratados.
- 11.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos, sem a prévia autorização da Fiscalização da COINF/SEC.
- 11.8 Caberá a Contratada providenciar junto a Prefeitura Municipal local, a emissão do Alvará de licença para construção. A SEC reembolsará a contratada o valor constante do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) acrescido do BDI.
- 11.9 O barracão da obra deverá seguir as orientações da NR 18 e, caso a CONTRATADA execute-o acima da quantidade estimada na planilha da obra, não ensejará aditivo neste item.
- 11.10 Durante a execução dos serviços, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente fardados de forma padronizada, inclusive com a utilização de EPI's, conforme prescrito em normas pertinentes a segurança do trabalho.
- 11.11 As dúvidas serão dirimidas junto à Comissão de Licitação no período estabelecido no Edital.

12.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A proponente licitante deverá apresentar atestados da Empresa ou dos seus responsáveis técnicos, que comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permita avaliar o desempenho dos participantes em serviços similares ao objeto licitado. Os atestados devem ser fornecidos por profissionais com aptidão técnica correspondentes aos itens de maior relevância e reconhecida pelo CREA e/ou CAU (Conforme Art.30 da Lei nº 8.666/93) e conforme abaixo solicitadas:

12.1.1. Itens relevantes/atestados do profissional:

- Obras de Cíveis de Edificações;
- Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;
- Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

12.1.2. Equipe Técnica:

12.1.2.1. Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente.

12.1.2.2. Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.

12.1.3. CAT – Certidão de Acervo Técnico: A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 01 Engenheiro Civil/Arquiteto;
- 01 Mestre de Obras por obra;
- 01 Técnico de Segurança.

13.0 DO VALOR DA OBRA

13.1 Os serviços das obras, objeto deste Termo de Referência, têm o valor total de R\$ 2.305.037,79 (dois milhões, trezentos e cinco mil, trinta e sete reais e setenta e nove centavos), distribuídos conforme quadro abaixo, do qual o valor do BDI (25,27%) corresponde a R\$ 582.483,05 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

LOTES	MUNICÍPIOS	VALORES (R\$)
LOTE 1	Valente	618.061,00
	Euclides da Cunha	279.524,01
	Total Lote 1	897.585,01
LOTE 2	Santo Amaro	683.370,09
	Simões filho	724.082,69
	Total Lote 2	1.407.452,78

13.2. Em se tratando da necessidade de acrescentar quantitativos ao(s) serviço(s) que integram a planilha orçamentária licitada, estes deverão ser formalizados à SEC/COINF através de apresentação prévia de memorial de cálculo, respeitando o valor unitário contratado, o qual estão inclusos, o valor da mão-de-obra, encargos sociais e insumos (de mesma base SINAPI contratual) para aprovação.

13.3. Na necessidade de serem acrescentados novos serviços ao contrato, que não integram a planilha orçamentária licitada, estes deverão ser formalizados à SEC/COINF através de apresentação prévia de memorial de cálculo, composições de custos unitários, em unidades métricas mensuráveis, constando de mão-de-obra, encargos sociais e insumos (de mesma base SINAPI contratual) para aprovação. Caso os insumos não constem na base de dados SINAPI, a Contratada deverá apresentar três coletas de preços do mesmo serviço para apreciação da SEC/COINF. Só após validada/aprovada a composição de custos do serviço é que o mesmo será incorporado à planilha orçamentária do contrato. Acrescente-se ainda que incidirá sobre os novos valores de serviços o BDI ofertado originalmente segundo dispõe o Acórdão/TCU nº2.622/2013 item 9.3.2.6 e o fator multiplicador "K" apresentado pela Contratada na fase licitatória, não podendo este ser superior a 1,00.

13.4. Os preços unitários propostos pela licitante deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, fardamento, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, etc.

14.0 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No que dispõe o § 3º da Lei 8666/93 será adotado o tipo menor preço onde será utilizado como critério de julgamento a aplicação do multiplicador único "K", nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9534/2005, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária, constante do Edital de Licitação, ao qual este Termo de Referência pertence, onde será aplicado o correspondente fator "K" apresentado pela proponente.

Parágrafo Único - considera-se menor preço, o valor resultante da multiplicação do menor coeficiente "K", pelo orçamento da licitação.

15.0 DO PRAZO

A conclusão das obras de ampliação nas 4 (quatro) unidades escolares, objeto deste Termo de Referência observará as seguintes condições:

15.1 – Lote 01

- O prazo de execução das obras que integram o Lote 1 será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;
- O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura do contrato.

15.2 – Lote 02

- O prazo de execução das obras que integram o Lote 1 será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;
- O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

16.0 DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o início da execução dos serviços nos canteiros de obras, contados a partir da data de assinatura da "Ordem de Serviço", emitida pela COINF/SEC.

16.2 Após o recebimento da comunicação (fax, e-mail/ofício, etc.), a Empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para receber e assinar a Ordem de Serviço.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Fiscalização deverá acompanhar a locação da obra de modo a garantir o especificado em projeto.

17.2. No que concerne a terraplanagem, a fiscalização deverá exigir, durante toda a fase de execução deste serviço, o controle tecnológico, principalmente, no que concerne ao adensamento e compactação do solo que será a base para as fundações e a pavimentação.

18.0 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

18.1 Os recebimentos, "Provisório" e "Definitivo" das obras, serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei nº 8666/93.

18.1.1. Após a entrega dos serviços/ projetos será emitido o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, **caso não haja pendências.**

18.1.2. Portanto, torna-se obrigatório a **emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, referente aos serviços realizados, que deverá ser solicitado pela Empresa e/ou emitido pelo Fiscal / COINF / SEC, após 90 (noventa) dias da emissão do Provisório. Esta solicitação deverá vir acompanhada de cópia do Termo de Recebimento Provisório.

19.0 DAS MEDIÇÕES

19.1. As medições serão elaboradas mensalmente e deverá respeitar o que estabelece os itens de serviços realizados no período segundo a correspondente planilha orçamentária contratual e no que dispõe o Critério Geral de Medição e Pagamento integrante do Edital.

19.2. O cronograma de serviços na fase de execução poderá ser ajustado frente ao cronograma de desembolso físico financeiro constante do Edital sem exceder o prazo contratual da Obra, após submetido à Fiscalização, cuja adequação deverá ser elaborada de forma que o último período de obra, e, conseqüentemente, a última medição desta, não seja inferior a 10% do valor total do contrato.

19.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura dos serviços, o boletim de medição e o relatório fotográfico.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma memória de cálculo das medições mensais sempre que solicitadas pela Fiscalização da COINF/SEC. Deverá ser também anexado um relatório fotográfico com no mínimo 12 fotos coloridas para cada medição emitida, conforme padrão a ser fornecido pela COINF/SEC, cuja iniciativa da elaboração/seleção é da Fiscalização da COINF/SEC, que, por seu turno, está facultada para obter apoio da contratada na revelação/impressão das mesmas.

19.5. A Empresa deverá elaborar todos "As Built's" que porventura ocorram, as quais serão desenhadas conforme as Normas de Desenho da COINF/SEC, sendo que a última fatura e, conseqüentemente, o Termo de Recebimento Provisório só será liberado, com sua apresentação e aprovação por parte da COINF/SEC.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

20.0 QUADRO DE BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI						
BDI COM CUSTO INDIRETO E SEM DESONERAÇÃO						
Item	BDI	Parâmetros			Verificação	
		Proposto	1 Quartil	Médio		3 Quartil
Administração Central	AC	3,50%	3,00%	4,00%	5,50%	OK
Seguro (*)	S	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	OK
Garantia	G					
Risco	R	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%	OK
Despesas Financeiras	DF	1,20%	0,59%	1,23%	1,39%	OK
Lucro	L	7,42%	6,16%	7,40%	8,96%	OK
Tributos	I	8,65%	conforme legislação específica			-
BDI	25,27%	FORMULA APLICADA				
(*) O parâmetro do TCU para o item Seguro refere-se a soma de Seguro e Garantia (S + G), os quais são avaliados conjuntamente.		$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$				
Impostos (percentuais devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente)						
PIS	0,65%	conforme legislação				
COFINS	3,00%	conforme legislação				
ISS	5,00%	alíquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador				
CPRB	0,00%	4,5% para orçamentos desonerados				
Outros	0,00%					
Total Impostos	8,65%					



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

21.0. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO % HORISTA
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESC	1,50%
A3	SENAC	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	TOTAL	36,80%
GRUPO B		
B1	Feriados	4,70%
B2	Auxílio - Enfermidade	0,91%
B3	13º Salário	10,92%
B4	Licença Paternidade	0,07%
B5	Faltas Justificativas	0,73%
B6	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B8	Férias Gozadas	9,50%
B9	Salário maternidade	0,03%
B	TOTAL	26,97%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,78%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
C3	Férias Indenizadas	4,54%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,89%
C5	Indenização Acidental	0,49%
C	TOTAL	15,84%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,00%
D2	Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,72%
D	TOTAL	18,72%
GRUPO E		
E1	Vale Alimentação	10,00%
E2	Vale Transporte	3,80%
E3	Seguro Coletivo	1,60%
E4	Assistência medica	4,00%
E	TOTAL	19,40%
TOTAL(A+B+C+D+E)		117,73%



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

22.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 01 - Valente							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	DIAS			
				30DIAS	60DIAS	90DIAS	120DIAS
1	OBRA CIVIL						
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	40.433,49	6,54	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				10.108,37	10.108,37	10.108,37	10.108,37
1.2	SERVIÇOS INICIAIS	30.576,71	4,95	100,00%	-	-	-
				30.576,71	-	-	-
1.3	ALVENARIA E VEDAÇÕES	83.082,66	13,44	-	35,00%	35,00%	30,00%
				-	29.078,93	29.078,93	24.924,80
1.4	DIVERSOS	11.108,26	1,8	-	20,00%	45,00%	35,00%
				-	2.221,65	4.998,72	3.887,89
1.5	PISO	109.539,02	17,72	-	40,00%	60,00%	-
				-	43.815,61	65.723,41	-
1.6	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	256.892,32	41,56	30,00%	50,00%	20,00%	-
				77.067,70	128.446,16	51.378,46	-
1.7	COBERTURA	39.947,07	6,46	-	20,00%	40,00%	40,00%
				-	7.989,41	15.978,83	15.978,83
1.8	PINTURAS	31.302,49	5,06	-	-	50,00%	50,00%
				-	-	15.651,25	15.651,25
1.9	SPDA	5.737,00	0,93	-	20,00%	30,00%	50,00%
				-	1.147,40	1.721,10	2.868,50
1.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.441,98	1,53	-	20,00%	40,00%	40,00%
				-	1.888,40	3.776,79	3.776,79
TOTAL OBRA CIVIL		618.061,00					
PERCENTUAIS			Simples	19,05%	36,35%	32,10%	12,49%
			Acumul	19,05%	55,41%	87,51%	100,00%
VALORES			Simples	117.752,78	224.695,93	198.415,86	77.196,43
			Acumul	117.752,78	342.448,71	540.864,57	618.061,00

LOTE 01 - Euclides da Cunha							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	DIAS			
				30DIAS	60DIAS	90DIAS	120DIAS
1	OBRA CIVIL						
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	18.286,55	6,54	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				4.571,64	4.571,64	4.571,64	4.571,64
1.2	SERVIÇOS INICIAIS	24.787,46	8,87	100,00%	-	-	-
				24.787,46	-	-	-
1.3	ALVENARIA E VEDAÇÕES	44.756,25	16,01	-	35,00%	35,00%	30,00%
				-	15.664,69	15.664,69	13.426,88
1.4	DIVERSOS	8.877,88	3,18	-	20,00%	45,00%	35,00%
				-	1.775,58	3.995,05	3.107,26
1.5	PISO	24.977,42	8,94	-	40,00%	60,00%	-
				-	9.990,97	14.986,45	-
1.6	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	7.668,50	2,74	30,00%	50,00%	20,00%	-
				2.300,55	3.834,25	1.533,70	-
1.7	COBERTURA	37.972,85	13,58	-	20,00%	40,00%	40,00%
				-	7.594,57	15.189,14	15.189,14
1.8	PINTURAS	22.425,72	8,02	-	-	50,00%	50,00%
				-	-	11.212,86	11.212,86
1.9	SPDA	12.698,55	4,54	-	20,00%	30,00%	50,00%
				-	2.539,71	3.809,57	6.349,28
1.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	13.846,17	4,95	-	20,00%	40,00%	40,00%
				-	2.769,23	5.538,47	5.538,47
1.11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	8.620,49	3,08	-	20,00%	40,00%	40,00%
				-	1.724,10	3.448,20	3.448,20
1.12	ESQUADRIAS E VIDROS	54.606,17	19,54	-	20,00%	40,00%	40,00%
				-	10.921,23	21.842,47	21.842,47
TOTAL OBRA CIVIL		279.524,01					
PERCENTUAIS			Simples	11,33%	21,96%	36,42%	30,30%
			Acumul	11,33%	33,29%	69,70%	100,00%
VALORES			Simples	31.659,65	61.385,97	101.792,22	84.686,18
			Acumul	31.659,65	93.045,61	194.837,83	279.524,01



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LOTE 02 - SANTO AMARO								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	DIAS				
				30DIAS	60DIAS	90DIAS	120DIAS	150DIAS
1	OBRA CIVIL							
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	44.705,91	6,54	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
				8.941,18	8.941,18	8.941,18	8.941,18	8.941,18
1.2	SERVIÇOS INICIAIS	33.363,06	4,88	100,00%				
				33.363,06	-	-	-	-
1.3	ALVENARIA E VEDAÇÕES	106.947,25	15,65		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				-	26.736,81	26.736,81	26.736,81	26.736,81
1.4	DIVERSOS	13.149,77	1,92		20,00%		35,00%	45,00%
				-	2.629,95	-	4.602,42	5.917,40
1.5	PISO	121.683,84	17,81		40,00%	60,00%		
				-	48.673,54	73.010,30	-	-
1.6	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	250.884,42	36,71	30,00%	50,00%	20,00%		
				75.265,33	125.442,21	50.176,88	-	-
1.7	COBERTURA	50.178,33	7,34			40,00%	30,00%	30,00%
				-	-	20.071,33	15.053,50	15.053,50
1.8	PINTURAS	34.646,51	5,07				50,00%	50,00%
				-	-	-	17.323,26	17.323,26
1.9	SPDA	9.961,46	1,46			20,00%	30,00%	50,00%
				-	-	1.992,29	2.988,44	4.980,73
1.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	17.849,54	2,61			20,00%	40,00%	40,00%
				-	-	3.569,91	7.139,82	7.139,82
TOTAL OBRA CIVIL		683.370,09						
PERCENTUAIS			Simples	17,20%	31,08%	27,00%	12,11%	12,60%
			Acumul	17,20%	48,29%	75,29%	87,40%	100,00%
VALORES			Simples	117.569,57	212.423,69	184.498,71	82.785,42	86.092,69
			Acumul	117.569,57	329.993,26	514.491,98	597.277,40	683.370,09

LOTE 02 - Simões Filho								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	DIAS				
				30DIAS	60DIAS	90DIAS	120DIAS	150DIAS
1	OBRA CIVIL							
1.1	ADMINISTRAÇÃO	47.369,22	6,54	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
				9.473,84	9.473,84	9.473,84	9.473,84	9.473,84
1.2	SERVIÇOS INICIAIS	31.455,05	4,34	100,00%				
				31.455,05	-	-	-	-
1.3	FUNDAÇÕES	8.891,00	1,23	50,00%	50,00%			
				4.445,50	4.445,50	-	-	-
1.4	ESTRUTURA METÁLICA	291.819,29	40,3	10,00%	40,00%	40,00%	10,00%	
				29.181,93	116.727,72	116.727,72	29.181,93	-
1.5	COBERTURA	60.110,70	8,3			30,00%	70,00%	
				-	-	18.033,21	42.077,49	-
1.6	PISOS	121.683,84	16,81		30,00%	70,00%		
				-	36.505,15	85.178,69	-	-
1.7	PAREDES/VEDAÇÕES/ALAMBRADOS	89.604,64	12,37		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				-	22.401,16	22.401,16	22.401,16	22.401,16
1.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	18.390,44	2,54			30,00%	50,00%	20,00%
				-	-	5.517,13	9.195,22	3.678,09
1.9	SPDA	9.961,46	1,38			30,00%	50,00%	20,00%
				-	-	2.988,44	4.980,73	1.992,29
1.10	PINTURA	31.647,28	4,37				30,00%	70,00%
				-	-	-	9.494,18	22.153,10
1.12	EQUIPAMENTOS	9.183,56	1,27					100,00%
				-	-	-	-	9.183,56
1.12	DIVERSOS	3.966,21	0,55					100,00%
				-	-	-	-	3.966,21
TOTAL OBRA CIVIL		724.082,69						
PERCENTUAIS			Simples	10,30%	26,18%	35,95%	17,51%	10,06%
			Acumul	10,30%	36,48%	72,43%	89,94%	100,00%
VALORES			Simples	74.556,32	189.553,37	260.320,19	126.804,56	72.848,25
			Acumul	74.556,32	264.109,70	524.429,88	651.234,44	724.082,69



**ANEXO I - CRITÉRIOS GERAIS PARA LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E
MEDIÇÕES DE SERVIÇOS**

Este documento é uma adaptação do documento denominado "Critérios Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços", em sua 6ª Revisão, datado de Julho de 2012 e expedido pela extinta Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, através da colaboração dos seguintes Departamentos: Departamento de Projetos de Construções Administrativas – DPCA, Diretoria de Obras Administrativas – DOA e Gabinete da Diretoria Geral da SUCAB – DG.

1. OBJETIVO

O objetivo deste "Manual de Cálculo e Medição" é estabelecer diretrizes e uniformizar procedimentos para levantamento de quantitativos, medição e recebimento de serviços, obras de construção, recuperação, reforma e ampliação de edificações ou conjunto de edificações, facilitando o entendimento entre o Contratante e o Contratado.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os preços unitários propostos deverão cobrir a execução total dos serviços, de acordo com o exigido pelas especificações técnicas, projetos, normas técnicas, caderno de encargos e demais documentos relativos a obra.

2.2. Os levantamentos de quantitativos, para efeito de medição, deverão ser registrados na memória de cálculo, através de formulário padrão fornecido pela SEC, em conformidade com os projetos executivos apresentados, não sendo levado em consideração quaisquer tipos de perdas ou folgas para posterior conferência dos dados.

2.3. Foram consideradas as seguintes premissas:

a) Projetos: os critérios abaixo descritos referem-se a cálculos geométricos efetuados a partir dos dados constantes em projetos;

b) Áreas e volumes úteis: nos cálculos devem estar claros áreas e volumes úteis necessários, não levando em consideração quaisquer perdas ou folgas. As perdas deverão estar incluídas nos preços;

c) Simplicidade: procurou-se dar cunho simples no tratar dos critérios como uma cartilha e não como um tratado, afastando ao máximo a existência de condicionantes que normalmente dão margem a novas interpretações e/ou subjetividade

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos de responsabilidades da Contratada, salvo indicação em contrário e previsto em planilha, segundo dispõe a legislação sobre a matéria:

2.4.1. Mão de obra especializada ou não, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas interações, bem como todas as despesas relativas à mobilização e desmobilização;

2.4.2. Fornecimento de todos os materiais especificados necessários à execução dos serviços, exceto os declarados explicitamente como de fornecimento da SEC;

2.4.3. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo a mão de obra de operadores, despesa de manutenção, e materiais de consumo;

2.4.4. Fardamento padronizado, EPI – Equipamentos e de proteção individual e EPC – Equipamentos de proteção coletiva para todos os funcionários e transeuntes da obra;

2.4.5. Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços e utilidades fornecidas pela CONTRATADA;

2.4.6. Carga, transporte, descarga e armazenamento dos materiais de fornecimento a cargo da CONTRATADA;

2.4.7. Higiene, segurança e medicina no trabalho;

2.4.8. Seguro e benefícios da CONTRATADA;

2.4.9. Bombeamento e esgotamento de água;

2.4.10. Construção e manutenção dos acessos necessários à execução dos serviços;

2.4.11. Alimentação e transporte dos funcionários para o canteiro de obras nos termos da legislação em vigor;

2.4.12. Testes, ensaios, controles, dosagens, pareceres e laudos técnicos que não estejam relacionados na planilha de preços, conforme estabelecidos nas condições específicas da construção e nas especificações técnicas;

2.4.13. Demolições e reconstruções dos serviços de obras executadas em desacordo com o projeto, normas técnicas e especificações e/ou que apresentem qualidade duvidosa não aprovada pela fiscalização da SEC;

2.4.14. Relatório fotográfico dos serviços realizados que acompanha o Boletim de medição;

2.4.15. Limpeza permanente das obras e locais do canteiro de obras;

2.4.16. Elaboração de "as built" conforme padrão e recomendações da COP/COINF e manual contendo os registros de marcas dos principais materiais e fornecedores utilizados na obra, recomendações de uso e manutenção do empreendimento;

2.4.17. Demais custos, adiante especificados em cada serviço.

2.5. Não serão consideradas para efeito de medições as perdas de materiais, sendo pagos tão somente o efetivamente aplicado e na composição de preços da planilha orçamentária.

2.6. Os itens dos critérios gerais de medição para os serviços por preços unitários correspondem àqueles constantes da planilha de preços, os quais discriminam os serviços a serem executados.

2.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços de sua planilha ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SERVIÇOS

1. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: %

- 1.1. O cálculo deverá ser medido em percentuais mensais a partir da equipe alocada e residente no canteiro de obras para execução e acompanhamento dos trabalhos de administração e construção das obras, desde que o montante de serviços realizados, aferido em medição, for superior a 70% (setenta por cento) do previsto para aquela etapa, ou seja, se a razão entre o realizado e o previsto na etapa for superior a 70%;
- 1.2. Os custos estão previstos para um número médio de trabalhadores que integrará a equipe básica das obras. Como cada empresa possui características específicas para gerir e acompanhar suas obras, caso seja entendido necessário dimensionar sua equipe em quantidade superior à prevista na planilha orçamentária, a contratada deverá absorver esta diferença no BDI;
- 1.3. Em nenhuma hipótese serão admitidos aditivos de acréscimos a estes itens.

2. MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

Unidade: un

- 2.1. O cálculo deverá ser efetivado em função das viagens realizadas pela contratada para transporte de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a montagem (desmontagem) completa de seu canteiro de obras;
- 2.2. Uma vez que a escolha do tipo de caminhão, capacidade de carga e programação dependem exclusivamente da escolha da contratada, as quantidades previstas na planilha de orçamento licitada são as máximas admitidas para obras deste porte;
- 2.3. Em nenhuma hipótese serão admitidos aditivos de acréscimos a estes itens.

3. DEMOLIÇÕES

Unidade: m²

- 3.1. Alvenarias e concreto, seja simples ou armado, sofrerão demolições para abertura de vãos ou caminhos a serem exploradas novas configurações do projeto proposto;
- 3.2. Carregamento e retirada de todo material demolido estará contemplado na planilha da obra;
- 3.3. Piso industrial de alta resistência sofrerá demolição em função do desgaste natural para que seja reconstruído, com espessura de 12 mm, conforme especificado em planilha, bem como a inclusão de juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado;
- 3.4. Carregamento e transporte de todo material demolido será realizado por meio de caminhão basculante e descarregado numa distância máxima de 10 km, conforme especificado na planilha da obra;
- 3.5. Antes da execução de remoção, salientar se o elemento da demolição que será desenvolvida a etapa, consta de passagens de tubulações de gás, elétrica ou hidráulica, para a não ocorrência de danos prejudiciais para a edificação ou regiões vizinhas;
- 3.6. Verificar também a existência de estrutura na região a ser removida, para não comprometer a segurança estrutural da construção.

4. LIMPEZA MANUAL DO TERRENO

Unidade: m²

- 4.1. Para o início da obra será necessário realizar a limpeza manual do terreno com raspagem superficial, quando necessária.

5. TAPUMES, CERCAS OU PROTEÇÕES EXTERNAS

Unidade: m²

- 5.1. O cálculo da área de tapume, cercas ou proteções externas deverá ser realizado em função do perímetro da área de intervenção da obra;
- 5.2. Os tapumes deverão ter vida útil igual ao tempo do contrato, devendo ser mantidos nas condições iniciais por todo o contrato;
- 5.3. Em nenhuma hipótese cabem aditivos a estes itens, salvo diferenças de quantidades em relação a área desta vedação.

6. ABRIGO PROVISÓRIO / DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRAS

Unidade: m²

- 6.1 A dimensão do pavimento destinado à escritório, almoxarifado, ferramentaria, oficina provisórios são as definidas em planilha orçamentária não cabendo aditivos em obras caso a empresa necessite de áreas superiores às previstas em planilha;
- 6.2 Os abrigos, oficinas e escritórios deverão ter vida útil igual ao tempo do contrato;
- 6.3 Caso a edificação existente permita o uso de suas instalações como abrigo, não caberá medição para este item.

7. ESCAVAÇÃO MECANIZADA OU MANUAL DE VALAS

Unid: m³

- 7.1. É recomendável, quando as alturas de escavação não ultrapassem a 2,00m, acrescentar 10 cm de cada lado à sua largura;
- 7.2. Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;
- 7.3. Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude;
- 7.4. A medida do volume calculado será o efetivamente escavado;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

7.5. É recomendável levantar esses serviços pelo projeto topográfico, quando houver, com as seções transversais acompanhadas do quadro de cubação.

8. CARGA MANUAL DE TERRA OU ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE

Unidade: m³

8.1. O volume de carga, descarga e transporte será a diferença entre o volume escavado e o volume de reaterro, acrescido de empolamento. Deve-se utilizar a tabela de empolamento abaixo conforme a predominância do tipo de solo:

Tipo de solo	Percentual de empolamento
Areia	0%
Arenoso	10%
Argiloso	20%
Rocha (usar como referência para solos desconhecidos ou entulho)	30%

9. TRANSPORTE DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE

Unidade: m³

- 9.1. Corresponde ao transporte de material para **fora** do canteiro de obras e espalhamento, quando necessário;
- 9.2. A distância será medida em Km do canteiro de obras ao local de expurgo;
- 9.3. O volume de carga e descarga de material corresponde ao mesmo volume de material transportado;
- 9.4. Os serviços descritos acima deverão obedecer à Resolução n.º 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

10. REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO

Unidade: m³

- 10.1. O volume de reaterro será a diferença entre o volume escavado e os volumes dos leitos de areia e/ou brita ou entre o volume escavado e os volumes dos elementos estruturais enterrados;
- 10.2. No caso de reservatório enterrado, a capacidade de armazenamento do mesmo será abatida do volume de reaterro.

11. CONCRETO ARMADO

Unidade: m³

- 11.1. O cálculo deve-se levar em consideração apenas o volume real obtido dos dados de projeto, não se admitindo medições ou correlações com latas, baldes, betonadas, caminhões, notas fiscais dentre outros;
- 11.2. Deve-se utilizar as dimensões dos elementos estruturais constantes no projeto estrutural;
- 11.3. A empresa contratada deverá realizar todos os ensaios necessários para o controle tecnológico do concreto.
- 11.4. Já estão inclusos na composição do custo unitário os serviços de lançamento, adensamento e transporte do concreto, bem como forma e armadura;
- 11.5. No lançamento do concreto não serão admitidas diferenças entre o volume lançado e volume previsto em planilha;
- 11.6. Será facultada a utilização de bomba de lançamento à critério do construtor, cujo custo deverá estar incluído no preço unitário do serviço; não sendo admitidas cobranças adicionais;
- 11.7. O uso de aditivos não será objeto de medição, portanto não serão admitidas cobranças adicionais;
- 11.8. Os serviços de forma e desforma dos elementos estruturais verticais e horizontais conhecidos a sua geometria, deve ser realizado em conformidade com as dimensões das peças constantes no projeto estrutural;
- 11.9. Aditivos desmoldantes, pregos, fixadores, ganchos, sargentos, tensores, esticadores, andaimes, passadiços, ferramental dentre outros elementos, bem como custo de transportes vertical e horizontal, já devem estar inclusos no preço de forma direta ou indiretamente (BDI);
- 11.10. O cálculo corresponde ao aço cortado, dobrado e aplicado nos elementos estruturais devem ser medidos conforme detalhado em quadro resumo de aço informado no projeto estrutural;
- 11.11. As perdas de aço deverão estar incluídas no preço do serviço;
- 11.12. Aranhas, espaçadores, arames recozidos, esticadores, ferramental de demais elementos, bem como o custo de transportes vertical e horizontal, já devem estar inclusos no preço de forma direta ou indiretamente (BDI).

12. CALHAS PLUVIAIS, RUFOS, ALGEROZES

Unidade: m

- 12.1. O cálculo dos elementos previstos deverá ser realizado de acordo com a projeção horizontal da cobertura constante do projeto arquitetônico;
- 12.2. Na composição do preço unitário dos serviços deverão estar contempladas as consequências da inclinação do telhado sobre os coeficientes dos insumos;
- 12.3. As tubulações verticais de coleta das calhas devem ser calculadas à parte;
- 12.4. As perdas, justaposição de telhas, andaimes, escoras, conexões, aditivos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

13. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS, GRADES, VISORES – FIXOS OU MÓVEIS)

Unidades: m² e um

- 13.1. O cálculo da área das esquadrias deverá ser realizado conforme as dimensões apresentadas no projeto arquitetônico, independente do material empregado;
- 13.2. Caso o cálculo seja realizado em "unidade", deverão ser discriminadas as dimensões do vão vedado;
- 13.3. Dependendo da natureza das esquadrias, os seguintes serviços deverão estar inclusos na composição: fixação (chapuzes, soldas, parafusos, chumbadores, inserts, esticadores, gigantes, vedantes, guarnições, lubrificantes, vaselinas, borrachas etc.), anodização, caixões, contra marcos, batedores, alizares, ferragens (inclusive limpeza) completas, tais



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

como: fechaduras, maçanetas, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, puxadores, extensores, trilhos, fechos dentre outros elementos complementares.

14. VIDROS

Unidade: m²

14.1. O cálculo da área dos vidros deverá ser realizado conforme as configurações das esquadrias previstas no projeto arquitetônico, sem perdas;

14.2. As perdas, andaimes, cortes, conjuntos de vedação, fixações, proteções, limpeza, ferramental, dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

15. ARREMATES: RODAMEIOS, RODAPÉS, RODATETOS, TABEIRAS, PEITORIS, SOLEIRAS, FILETES, PERFILADOS E AFINS

Unidade: m

15.1. O cálculo do comprimento do serviço deverá ser realizado conforme a configuração apresentada no projeto arquitetônico;

15.2. Aditivos, colas, fixadores, limpeza, removedores de rebarba, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

16. ALVENARIAS DE BLOCO CERÂMICO

Unidade: m²

16.1. O cálculo corresponde a área de alvenaria e é definida em conformidade com o projeto arquitetônico;

16.2. A altura da parede será a mesma do pé-direito, exceto se a altura estiver explícita no Projeto arquitetônico. Elementos estruturais (vigas e pilares) serão considerados como alvenaria;

16.3. Deve ser descontado a área integral de vão vazado que exceder a 2,00 m²;

16.4. Andaimes, escoras, argamassas, "aperto", ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

17. REVESTIMENTOS DE PAREDES (CHAPISCO, EMBOÇO E MASSA ÚNICA)

Unidade: m²

17.1. O cálculo da área deverá ser realizado conforme a configuração das alvenarias e elementos estruturais apresentados nos projetos arquitetônico e estrutural, respectivamente. Nesse aspecto, para o cálculo deve-se levar em consideração as áreas vedadas e, quando for pertinente, para os elementos estruturais (pilares, vigas e lajes de concreto) que serão revestidos, deve-se considerar a área da face do elemento de concreto multiplicada por 2 (dois) para compensar os arestamentos, até o limite de duas faces por elemento estrutural;

17.2. Para efeito de cálculo, deve-se descontar a área do vão que exceder a 2,00m²;

17.3. Andaimes, escoras, aditivos, arestas, ferramental dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço.

18. REVESTIMENTOS CERÂMICOS

Unidade: m²

18.1. O cálculo da área de serviço deverá ser realizado conforme a configuração das alvenarias apresentadas no projeto arquitetônico, sem perdas. Nesse aspecto, para o cálculo deve-se levar em consideração as áreas e elementos estruturais que serão revestidos;

18.2. Para efeito de cálculo, deve-se descontar a área do vão que exceder a 2,00 m²;

18.3. Andaimes, escoras, balancins, rejuntamentos, aditivos, arestas, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

19. PINTURA E EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS

Unidade: m²

19.1. O cálculo da área de pintura de parede externa deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, sem perdas;

19.2. Deverão ser descontados os vãos superiores a 2,00 m²;

19.3. O emassamento do substrato será levantado separadamente, com as mesmas recomendações;

19.4. As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, lixamentos, limpeza, ferramental e demais elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

20. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / ILUMINAÇÃO / SPDA E COMBATE A INCÊNDIO

Unidades: m e un

20.1. O cálculo da quantidade de quadros elétricos, condutores, hastes, caixas de passagem, disjuntores, tomadas, luminárias e caixas de passagem deve ser em unidade de material completo, montado e instalado conforme discriminados no projeto elétrico, sem perdas;

20.2. O cálculo dos eletrodutos, cabos e para-raios deve ser em metro linear de serviço completo, montado e instalado conforme discriminados no projeto de SPDA, sem perdas;

20.3. O cálculo da quantidade de extintores deve ser em unidade de equipamento completo instalado conforme discriminados na planilha de serviços.

21. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Unidade: m

21.1. O cálculo da quantidade linear em metros de tubos e conexões, independente da sua natureza, deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto hidrossanitário ou de drenagem;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 21.2. Para o cálculo deve-se levar em consideração a instalação completa, conforme discriminado no projeto hidrossanitário ou de drenagem, sem perdas;
- 21.3. As perdas, acabamentos, soldas, andaimes, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço;
- 21.4. O cálculo da quantidade de caixas de passagem, louças e metais sanitários, fossas e sumidouros, deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto hidrossanitário ou de drenagem, discriminando-se dimensões ou capacidade operacional;
- 21.5. Para o cálculo deve-se levar em consideração a instalação completa, conforme discriminado no projeto hidrossanitário ou de drenagem, sem perdas;
- 21.6. As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental, dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

22. FORROS

Unidade: m²

- 22.1. O cálculo da área dos forros deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, sem perdas;
- 22.2. As perdas, justaposição de peças, andaimes, escoras, engradamentos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental, dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

23. ESTRUTURAS METÁLICAS

Unidade: Kg

- 23.1. O cálculo corresponde ao peso de estrutura projetada constante no quadro resumo no projeto estrutural;
- 23.2. A composição principal da estrutura metálica é basicamente constituída de perfis metálicos tipo "U" sob as formas de terças, vigas, pilares e tesouras metálicas e respectivos acessórios;
- 23.3. O tratamento anti-oxidante, transporte vertical e horizontal, içamento, chumbadores, inserts, soldas, montagem, andaimes, escoras, calços dentre outros elementos complementares já devem estar inclusos no preço.

24. COBERTURA

Unidade: m²

24.1. COBERTURAS COM TELHA DE ALUMÍNIO E CERÂMICA

- 24.1.1. O cálculo da área da cobertura com telha de alumínio deverá ser realizado de acordo com a projeção horizontal, medido de beiral à beiral, do serviço de telhado conforme configuração apresentada projeto arquitetônico, excetuando-se a área compreendida com telha ondulada de fibra de vidro;
- 24.1.2. Os elementos de calhas, rufos, deverão ser calculados à parte, salvo determinação prévia contrária;
- 24.1.3. As perdas, justaposição de telhas, andaimes, escoras, aditivos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares devem estar inclusos no preço.

24.2. TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO

- 24.3. O cálculo da área compreendida por telha ondulada de fibra de vidro deverá ser realizado de acordo com a projeção horizontal, medido de beiral à beiral, do serviço de telhado conforme configuração apresentada projeto arquitetônico;
- 24.4. Os elementos de calhas, rufos, deverão ser calculados à parte, salvo determinação prévia contrária;
- 24.5. As perdas, justaposição de telhas, andaimes, escoras, aditivos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares devem estar inclusos no preço.

25. ALAMBRADO

Unidade: m

- 25.1. Deve ser instalado alambrado para quadra poliesportiva, estruturado em tubo de ferro galvanizado a cada 2 metros, altura 3 m, fixados em blocos de concreto, com tela em arame galvanizado revestido com PVC.

26. EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE ESPORTE

Unidades: Cj. e un

- 26.1. Conjunto para futsal composto de traves oficiais com dimensões 3,0 x 2,0 m em tubo de aço galvanizado, pintado em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio 4,0 mm;
- 26.2. Conjunto de rede e postes para vôlei;
- 26.3. Estrutura para tabela de basquete em tubo de aço galvanizado, incluindo 1 (um) par de tabelas em compensado naval com dimensões 1,80 x 1,20 m com aro de metal e rede.

27. PAVIMENTAÇÃO

Unidades: m² e m

- 27.1. Para impermeabilização do piso da quadra será utilizada lona plástica preta com espessura 150 micras por toda a sua extensão;
- 27.2. Deve ser utilizada junta de dilatação para impermeabilização com selante elástico monocomponente a base de poliuretano com dimensões 1x1cm a cada 2 m no piso da quadra.

28. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS E PISO DA QUADRA

Unidades: m² e m

- 28.1. As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas para remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas. As camadas deverão ser uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis;



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- 28.2. Aplicar cada demão de tinta quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo observar o intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas. Igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa;
- 28.3. Adotar precauções especiais, com a finalidade de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas a pintura, tais como vidros, ferragens de esquadrias, piso e outras;
- 28.4. A pintura dos elementos metálicos será calculada pela projeção da área conforme indicada no projeto arquitetônico e/ou estrutural, sem perdas, inclusive com fundo anticorrosivo utilizando revolver/compressor;
- 28.5. A pintura do piso deverá ser realizada conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, sem perdas e o seu cálculo será a projeção da área conforme indicado no mesmo projeto;
- 28.6. A pintura das faixas de demarcação no piso deverá ser realizada conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, sem perdas e o seu cálculo será por metro linear de faixa executada conforme indicada no mesmo projeto. As faixas deverão ser demarcadas com tinta acrílica e com 5 cm de largura.

29. LIMPEZA FINAL

Unidade: m²

29.1. Para entrega da obra, assim como qualidade da obra, a limpeza no início e final da obra deverá ser executada com maior cautela para preparação inicial do terreno e a finalização detalhada e desejada do conjunto

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência e Tomada de Preços)

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, limitando-se à apresentação de um multiplicador máximo (Fator K) não podendo este ser superior a 1,00 , ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;**

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação;

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2;

2.1.4- Cronograma físico financeiro, Planilha detalhada, Quadro de BDI e modelo de composição de encargos sociais, deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pela COINF/SEC constante da Seção C1, sob pena de desclassificação;

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários;

2.2.2 Os Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhum direito à indenização pela aquisição dos elementos necessários à sua organização e apresentação.

2.2.3 Prazo de execução das obras/serviços, em algarismos e por extenso;

2.2.4 Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, em prazo estipulado pela COINF/SEC, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente e verticalmente, por etapa de serviços, ficando reservado à COINF/SEC o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.

2.2.5- O cronograma físico financeiro deve ser apresentado conforme modelo fornecido pela COINF/SEC, constante da Seção C1, sob pena de desclassificação.

2.2.7 Validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação;

2.2.8 Sendo necessário a realização de termos aditivos os preços dos itens devem guardar a mesma proporcionalidade do fator multiplicador "K" ofertado pelo licitante;

2.2.9 Em havendo necessidade de contratação de itens não previstos na planilha de preços do edital, serão utilizados preferencialmente os preços da tabela SINAPI em comum acordo conforme disposto em Lei Federal.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

(x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal. 8666/93;

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária;

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93;

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

4.2.2 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,3%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,7%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

4.2.2.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei Federal nº 8666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários foi elaborado com data base no mês 09/2018,

Conclusão de obras de ampliação em 4 (quatro) unidades escolares estaduais, localizadas nos municípios de Valente, Euclides da Cunha, Santo Amaro e Simões Filho	
Lote 01: Municípios de Valente e Euclides da Cunha	
Valente	R\$ 618.061,00
Euclides da Cunha	R\$ 279.524,01
VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ 897.585,01
Lote 02: Municípios de Santo Amaro e Simões Filho	
Santo Amaro	R\$ 683.370,09
Simões Filho	R\$ 724.082,69
VALOR TOTAL DO LOTE 02	R\$ 1.407.452,78

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.305.037,79 (dois milhões, trezentos e cinco mil, trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

ELEMENTOS TÉCNICOS FORNECIDOS A COMPOR DO EDITAL: Disponíveis no site do comprasnet.ba e no site da Secretaria da Educação do Estado da Bahia no link: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoescontratos>

DESCRIÇÃO	ARQUIVOS
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	ARQUIVO EM PDF
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VALENTE E EUCLIDES DA CUNHA - Lote 01	ARQUIVO EM PDF
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA SANTO AMARO E SIMÕES FILHO - Lote 02	ARQUIVO EM PDF
RELATÓRIO FOTOGRAFICO	ARQUIVO EM PDF
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ARQUIVO EM PDF
PROJETOS	ARQUIVO EM DWG



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO C – MODELOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**SEÇÃO C-1
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: Número

PROPOSTA DE PREÇOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM MULTIPLICADOR MÁXIMO (FATOR K), DE ATÉ 1,0.

FATOR MULTIPLICADOR "K" PROPOSTO	
VALOR TOTAL FINAL	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

--	--

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que nos preços unitários propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante;

(c) que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do art 30, III da Lei Federal nº 8.666/93.

(d) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(e) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(g) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO C-2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

NO CASO DE LICITAÇÕES DO TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(**Obs.:** Deve contemplar os quesitos de pontuação das propostas técnicas, baseado em pronunciamento do setor técnico competente do órgão/entidade de origem, prevendo critérios objetivos de pontuação das propostas técnicas, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, e os pesos respectivos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizado em razão das necessidades e interesse público a ser atendido com a contratação.)

**SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO
DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

NO CASO DE LICITAÇÕES EM QUE SE ADMITAM CONSÓRCIOS]

1. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio (Art. 33 Lei Federal nº 8.666/93)



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93);

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6. É proibido ao servidor público do Estado da Bahia transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**Seção II
Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

9. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Habilitação ou ENVELOPE B – Proposta de Preços.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção III

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço

11. Os documentos da habilitação, proposta técnica e de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Habilitação, ENVELOPE B – Proposta Técnica, ou ENVELOPE C – Proposta de Preços.

12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção IV

Do pregão presencial

13. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

13.1 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção V

Do pregão eletrônico

14. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

14.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

**TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO**

**Seção I
Da fase inicial**

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Habilitação e o ENVELOPE B – Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 26.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**Seção II
Da fase de habilitação**

31. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
32. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
33. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
34. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
35. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

36. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de preços, das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

37. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados aos respectivos prepostos os ENVELOPES B – Proposta de Preços, das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.

38. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

38.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Seção III

Da fase de classificação das propostas de preços

39. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B - Proposta de Preços.

40. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

40.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

40.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

40.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

41.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

41.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.

41.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

41.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

41.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

42. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

42.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

43. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

44. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.

45. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

46. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

47. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

48. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, a Comissão dará sequência ao procedimento.

49. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

49.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção IV

Das amostras ou demonstração de compatibilidade



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

50. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão e franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado a todos os licitantes o acompanhamento.

50.1 Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação, dos demais licitantes, até a obtenção de proposta válida.

51. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

52. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

53. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

54. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

54.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

54.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

54.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

54.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

54.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

54.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I
Da fase inicial**

55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Habilitação, o ENVELOPE B – Proposta Técnica, e o ENVELOPE C – Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

56.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- 58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**Seção II
Da fase de habilitação**

61. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
62. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
63. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
64. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
65. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.
66. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta Técnica e os ENVELOPES C – Proposta de Preços das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
67. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados, aos respectivos prepostos, os ENVELOPES B – Proposta Técnica e os ENVELOPES C – Proposta de Preços das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.
68. Nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 68.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

**Seção III
Da fase de classificação das propostas técnicas**

69. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B – Proposta Técnica.
70. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
- 70.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o *índice técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
- 70.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
71. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
72. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Proposta de Preço aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Proposta de Preço das demais licitantes.
73. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Proposta de Preço, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
74. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão.
75. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 75.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Seção IV
Da fase de classificação das propostas de preços**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

76. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES C – Proposta de Preço.
77. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 77.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
- 77.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 77.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 77.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.
78. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
79. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.
80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
81. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
82. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I
Das impugnações**

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.
- 83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
86. A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II
Dos recursos**

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:
- 88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contrarrazões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III

Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Da homologação e adjudicação

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Seção V

Das disposições finais

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

97. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93)

98. Não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste instrumento convocatório, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

100. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93)

101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Capítulo IV
DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Seção I
Da fase inicial**

103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B - Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

104.1 O ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B - Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.

108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**Seção II
Da abertura das propostas de preços**

109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**Seção III
Dos lances verbais**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.
118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada a licitante, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

Seção IV
Da classificação das propostas

122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93 procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da habilitação

127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**Seção VI
Dos recursos**

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Seção VII
Da adjudicação e homologação**

137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**Seção VIII
Das disposições finais do pregão presencial**

140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**Capítulo V
DO PREGÃO ELETRÔNICO**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Seção I
Da fase inicial**

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

146.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.

151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

**Seção II
Da divulgação das propostas de preços**

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

**Seção III
Dos lances eletrônicos**

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV
Da classificação das propostas

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da regularidade documental



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.

171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.

171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.

171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**Seção VI
Dos recursos**

178. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26, caput do Decreto nº 5.450/05)

178.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (§1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05)

178.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§2º do do Decreto nº 5.450/05)

**Seção VII
Da adjudicação e homologação**

179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**Seção VIII
Das disposições finais do pregão eletrônico**

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

183.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05)

184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

**Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**

**Seção I
Das impugnações**

187. As impugnações e pedidos de esclarecimento seguirão a disciplina do Decreto nº 3.555/00, no caso de pregão presencial, e do Decreto nº 5.450/05, no caso de pregão eletrônico.

188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o conteúdo do formulário constante do instrumento convocatório.

189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

190.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Seção III

Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**TÍTULO V
DOS CONTRATOS**

**Capítulo I
DA FORMALIZAÇÃO**

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequêntes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

204.1 Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a aceitação da proposta subsequente pressupõe a concordância, pela licitante remanescente, em celebrar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, na forma do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes; d) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Capítulo II
DAS GARANTIAS

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na **Lei nº 8.666/93**, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

214. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81 da Lei nº 8.666/93)

216. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)

216.1 advertência;

216.2 multa;

216.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

216.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ~~mesmo~~ item anterior.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

217. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)

218. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório. (art. 86 da Lei nº 8.666/93)

218.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei. (art. 86, §1º, da Lei nº 8.666/93)

218.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. (art. 86, §2º, da Lei nº 8.666/93)

218.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (art. 86, §3º, da Lei nº 8.666/93)

219. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: (art. 88 da Lei nº 8.666/93)

219.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

219.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

219.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

220. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93)

Capítulo II
DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

221. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02).

221.1 Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII
DO FORO

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA E A EMPRESA...**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, CPF/MF _____ devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ___/___/___, tendo como órgão Executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, representada pelo seu titular _____, CPF/MF _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da concorrência/tomada de preços nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para xxxxxx, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal 8666/93.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO

§1º- O prazo de execução será de xx (xxx) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço), emitida pela COINF/SEC, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do § 1º, art. 57 da Lei Federal 8666/93;

§2º- O prazo de vigência do contrato será de xx (xxx) dias iniciando-se a sua contagem a partir da data de sua assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ xxxx (xxxx), conforme planilha estimativa de custo.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no contrato serão obtidos multiplicando-se o mesmo Fator K proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§4º Não existindo preço de referência será ele fixado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 65, parágrafo 3o da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE GESTORA:	DESTINAÇÃO DE RECURSO	PAOE	NATUREZA DESPESA	TERRITÓRIO

CLÁUSULA QUINTA –DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela Fiscalização.

§1º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo execução constante na Ordem de Serviço e serão aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período a que se refere cada Boletim.

§2º A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou REJEITADA(S).

§3º Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, emitida em nome da Contratante, devendo a mencionada Nota Fiscal/Fatura, a partir na segunda medição, estar acompanhada da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§4º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro material na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, pro *rata tempore*.

§8º O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula 07, letras (jj), (ll) e (nn).

§9º Os serviços serão medidos mensalmente. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados.

§10º Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra à COINF/SEC.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses, contado da data base do orçamento, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, após o que a concessão de reajustamento poderá ser feita mediante a aplicação dos índices específicos de reajustamento apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com data base de xx/2015,

§1º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, **sob pena de decadência**, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenas ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
OBRIGAÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e todas as exigências do Edital e seus anexos, e recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, em conformidade com a (SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- c) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.
- d) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- e) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- f) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da COINF/SEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma. Cabe à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- h) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- i) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, quando for o caso, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- j) Comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- k) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da COINF/SEC;
- l) Adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATADA.
- m) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e autorização expressa da COINF/SEC (**Não se aplica quando vedada a subcontratação**).
- n) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- o) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- p) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive às obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à COINF/SEC, nem poderá onerar o CONTRATANTE. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a COINF/SEC;
- r) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência à CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- t) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- u) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da COINF/SEC;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- w) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis e trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- y) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- z) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- aa) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- bb) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato
- cc) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- dd) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- ee) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ff) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- gg) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- hh) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- ii) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- jj) Manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- kk) Fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela COINF/SEC.
- ll) Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- mm) Matricular os serviços no INSS e entregar à COINF/SEC as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- nn) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- oo) Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- pp) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- qq) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- rr) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- ss) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- tt) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.
- uu) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, seguindo rigorosamente as Normas Técnicas de edificações;
- vv) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas pertinentes;
- ww) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, quando for o caso, as quais serão previamente submetidas à COINF/SEC para autorização.
- xx) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- yy) Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- zz) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- aaa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- bbb) Entregar à COINF/SEC, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- ccc) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.
- ddd) Prestar esclarecimentos à COINF/SEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- eee) A contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o artigo 618, da Lei 10.406/2002;
- fff) Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;
Cópia do Diário de Obra.

- ggg) Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT".
- hhh) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, etc...);
- iii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do COINF/SEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COINF/SEC;
- jjj) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do COINF/SEC;
- kkk) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- lll) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do COINF/SEC, inerentes ao objeto contratado;
- mmm) Comunicar ao COINF/SEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- nnn) Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas pelo COINF/SEC;
- ooo) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- ppp) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE com base na NR-6, bem como a determinação de obrigatoriedade de uso de tais equipamentos por parte dos empregados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- qqq) A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;
- rrr) A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada, objeto deste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- sss) O pagamento de todas as taxas, inclusive licenças municipais, estaduais e federais, referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços.
- ttt) Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
À CONTRATADA** caberá, ainda:

- §1º-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COINF/SEC;
- §2º-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COINF/SEC;
- §3º-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS/DO ACOMPANHAMENTO/DA FISCALIZAÇÃO
À CONTRATADA** caberá, ainda:

- §1º-Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração do COINF/SEC;
- §2º-É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação total do serviço objeto deste projeto, que não tenha a mesma qualificação técnica da empresa vencedora.
- §3º-A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Arquitetura e Engenharia do DAL, na condição de gestora, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;
- §4º-A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do COINF/SEC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)Fornecer ao contratado os elementos e condições indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b)Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- c)Nomear gestores para a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- d)A existência e a atuação da fiscalização do XXXXXXXXXXXXX,em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado
- e)Avaliar desempenho da empresa contratada e atestar a execução do contrato.
- f)Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço;
- g)A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de quaisquer membros da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que haverá benefício ao desenvolvimento dos trabalhos.
- h)Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- i)Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- j)**Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;**
- k)**Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;**
- l)**Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, controlando as ocorrências registradas no caderno de obra;**
- m)**Fiscalizar, por intermédio da COINF/SEC, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;**
- n)**Emitir, por intermédio da – COINF/SEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições do contrato e à proposta de aplicação de sanções.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Obra

Empreitada por preço () global (X) unitário



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8666/93, observando-se o seguinte:

- a) Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;
- b) Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 73, Inciso I, da Lei 8666/93.

§4º Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

§5º Para o recebimento definitivo a fiscalização deve exigir da CONTRATADA a apresentação do Relatório "AS BUILT"

§6º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§7º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§8º A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§10º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o Eng. Civil xxxxxx, CREA nº xxxx, xxxxxxxxxxxx.

§11º Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

§12º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

§13º Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na cláusula 7ª, Obrigações da Contratada, destas condições contratuais;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, através do diário de ocorrências, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- l)** Relatar oportunamente a XXXXXXXXXX, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m)** Dar a XXXXXXXXXX imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato;
- n)** Validar o Boletim de Medição

§14º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da XXXXXXXXXX, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

§15º Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

§16º Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:

- a)** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b)** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c)** Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d)** Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e)** Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f)** Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações das Normas Técnicas.
- g)** Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

§17º A COINF/SEC reserva-se o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§18º Realizada a medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;
- Cópia do diário de obra;

§19º O recebimento definitivo deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86 da Lei Federal 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não excedente a 5 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

§4º O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas na **LEI FEDERAL Nº 8666/93**, desde que atendidas as seguintes condições:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- a) Seja efetuada antes da apresentação da 1ª (primeira) fatura, sob pena de suspensão do correspondente pagamento.
- b) Tenha como valor o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- c) Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

§5º Esta garantia, quando efetuada em dinheiro, será atualizada monetariamente, e devolvida após o recebimento definitivo das obras/serviços, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da Contratada para com a XXXXXXXXXXXX e, de acordo com o previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- GARANTIA DA OBRA

§1º-A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE 05 (cinco) anos de garantia pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme art. 618 do código civil.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (GARANTIA)

"Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito. "
(DECADÊNCIA)

"Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor. "
(PRESCRIÇÃO) Como se pode perceber, de maneira clara, o novo Código Civil, de 2002, ancorado na Súmula 194 do STJ (editada na vigência do C.C. de 1916), lançou a última "pá de cal" sobre as dúvidas e divergências antigas sobre a matéria, tendo apenas reduzido de 20 para 10 anos o prazo prescricional.

Por fim, faz-se necessário chamar a atenção do leitor para um fato de extrema relevância, qual seja o defeito da obra, para ser passível de indenização pelo construtor, há de ter sua ocorrência, comprovadamente, detectada nos 5 (cinco) primeiros anos, contados a partir da entrega da obra pelo construtor, e o recebimento da mesma pelo contratante, igualmente comprovado. "

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

Declaro que a Ordem de Serviços - OS foi
subscrita no dia ____/____/____.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE
de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO IV.1**

MODELO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XX DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOPO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
XXXXXXX E A XXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr (s). _____, portador (es) do (s) documento (s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar o contrato nº XX/XX, celebrado em XX/XX/XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 57, § 1º, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 65, II, "...", da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 40, IX c/c art. 55, III do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos ~~número de postes~~ quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 57, §1º, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica ~~concedida~~ procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 65, II, "...", da Lei Federal nº 8.666/93, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 54, §1º, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Em face do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 40, IX c/c art. 55, III do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 57, § 1º, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão.

§2º O valor global mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM PEDIDOS DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO PENDENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 57, V da Lei Federal nº 8.666/93, nos arts. 57, § 1º, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 54, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) _____/_____.

§2º O valor mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX).

§3º Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato.

CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 65, II, "... da Lei Federal nº 8.666/93, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de **reajustamento**, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, consoante o art. 40, IX c/c art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
------------	------------	--------------

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 65, II, "... da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 40, IX c/c art. 55, III do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunhas (nome CPF)

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

**Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DOE de ___/___/___.**

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro **ter vistoriado e tomado pleno conhecimento, do local de execução dos serviços, para o total e perfeito cumprimento do contrato.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO IV.3

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR									
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATAN TE (Nome e Endereço)	PARTICIPA ÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTA R (3)	A SER PREENCHI DO PELA XXXXXXXX
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	VA (R\$)	DATA BASE MÊS/AN O		

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação e faturamento

(3) Na data da licitação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO IV.4

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA	
Nº DO EDITAL DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO CONTRATUAL	EMPRESA: P LOTE: PRAZO:
CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)	$n \times CFA$
CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL	DFL = ----- - VA
AC= ATIVO CIRCULANTE	12
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	DFL= DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA n= PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses)
IT = IMOBILIZADO TOTAL	VA = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATO SEM UNIDADES MONETÁRIAS VIGENTES (R\$)
IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO	
PC= PASSIVO CIRCULANTE	DFL =
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
AC=RLP =	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,50:
IT =	$ILC = \frac{AC}{PC}$
IF =	
PC =	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60:
ELP =	$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$
CFA =	Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total
	IL =
	NOME E ASSINATURA DO LICITANTE



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**

**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Em cumprimento à cláusula XII-2.1.1 da SEÇÃO A – PREÂMBULO do instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[ou]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO VII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 30, II c/c, § 6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 30, II c/c, § 6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 88,II da Lei Federal 8666/93.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO IX – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO – NÃO SE APLICA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO X**

Recebido em __/__/__

**(assinatura, identificação do servidor
Público e respectivo cadastro).**

MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Impugnante (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) questionado(s):(Transcrever)

VII. Razões da impugnação:

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANEXO XI**

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. Licitante recorrente (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Ato(s) questionado(s):

VII. Razões de recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA